



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 19.665, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

CRIA A ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO MORRO DO IRIRIÚ.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos III e VII, e a Lei Orgânica do Município de Joinville, em especial o art. 5º, incisos III, VI e VIII e o art. 181, § 2º e 3º, que estabelecem que caberá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e ainda preservar as florestas, a fauna e flora;

Considerando que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu art. 16, § 1º, estabelece que a Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza e é constituída por terras públicas ou privadas;

Considerando a situação geográfica do Morro do Iririú e a necessidade de conservar a expressiva vegetação, remanescente representativo do Bioma Mata Atlântica, que se encontra inserida na malha urbana, bem como, a sua proximidade ao Morro do Boa Vista e a necessidade da existência de corredores ecológicos para manutenção genética da biodiversidade local;

Considerando que a área do Morro do Iririú, sítio ecológico de notável beleza e imenso potencial paisagístico natural, promoverá, pela sua utilização e investigação, desejável conscientização ecológica;

Considerando a necessidade de oferecer ao público em geral a possibilidade de acesso a ambientes ecológicos para o lazer contemplativo em contato com a natureza, bem como, para atividades de pesquisa científica e educação ambiental;

Considerando a necessidade de coibir uma futura ocupação indesejável e corrigir problemas decorrentes da atual ocupação;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 7.056 de 31 de maio de 1993, que cria o Parque Municipal do Morro do Finder, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Iririú, tendo como

principais objetivos:

I - garantir a proteção dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica em ambiente urbano, especificamente os ecossistemas de Floresta Ombrófila Densa, visando o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida;

II - proteger a Fauna e a Flora silvestres, visando a manutenção genética da biodiversidade local;

III - disciplinar o uso e ocupação do solo, restringindo novas ocupações;

IV - disciplinar as atividades potencialmente poluidoras na região através do controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

V - fomentar o turismo ecológico, a pesquisa científica e a educação ambiental na região.

Art. 2º A ARIE do Morro do Iriirú corresponde à cadeia de morros homônima e é formada por duas áreas adjacentes, divididas pela Avenida Santos Dumont, com área total de 5.255.610,96m², equivalente a 525,56ha. O mapa de sua localização acompanha o presente Decreto em forma de anexo.

§ 1º A delimitação da ARIE do Morro do Iriirú foi definida baseada em uma regra geral que obedece ao seguinte critério técnico: os terrenos acima da cota 40 (quarenta) no Morro do Iriirú, excetuados os que integram o Parque Municipal do Morro do Finder; os terrenos abaixo da cota 40 (quarenta), maiores que 1.000m² (mil metros quadrados) e com pelo menos 30% (trinta por cento) de área florestada, e os terrenos menores de 1.000m² (mil metros quadrados) e com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de área florestada, foram inseridos dentro da Unidade, independentemente se públicos ou privados.

§ 2º A delimitação da ARIE do Morro do Iriirú foi elaborada seguindo o Sistema de Referência do Município de Joinville, que adota o referencial geodésico do Sistema Geodésico Brasileiro com as seguintes especificações:

I - Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), meridiano central W 51º;

II - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000);

III - Elipsóide de referência: GRS80;

IV - Datum vertical: Marégrafo de Imbituba (SC).

§ 3º O memorial descritivo da Unidade deverá ser elaborado quando da elaboração de seu Plano de Manejo.

§ 4º A área referente ao Parque Municipal do Morro do Finder não sofrerá alterações, permanecendo a mesma, constituindo uma unidade de conservação contígua a ARIE do Morro do Iriirú.

§ 5º A zona de amortecimento da Unidade fica delimitada a partir de uma área de influência de 300m (trezentos metros) da ARIE e materializada pelos Logradouros próximos a ela, assim descritos: inicia-se no entroncamento da Avenida Santos Dumont com a Rua Tenente Antônio João, seguindo por esta até a Rua Caçapava, depois até a Rua Irmãs Lauer, em seguida pela Rua Brasil até o encontro desta com a Rua Iriirú, seguindo pela Rua Iriirú até a Rua Guaira, por esta até a Rua Tuiuti, deste ponto seguindo pela Rua Tuiuti até o cruzamento com o Rio do Ferro, daí seguindo a jusante pelo rio até a Rua Mafalda Laurindo, por

onde segue uma linha passando pelas seguintes ruas: Santa Luzia, Plínio Seiffert, Jequie, Habib Farah, Aveiro, Padre Valente Simeoni, Juvenil, Theonesto Westrupp até a Av. Santos Dumont, deste ponto seguindo até a divisa entre as propriedades de M. Abuhab Partições S/A e Rogerio Avi onde o limite encontra a Rua Dorothovio do Nascimento, deste ponto até voltar a Rua Tuiuti e por esta até a ponte sobre o rio Cubatão, deste ponto seguindo pelo referido rio a montante até a aproximação deste com a Rua Dorothovio do Nascimento na altura do Bairro Jardim Sofia, passando pela divisa da empresa Pickler Maquinas Ltda ME até o leito do Rio do Braço, deste ponto seguindo o dito curso d'água à montante até a altura do Rio Itajuba e por este até voltar a Avenida Santos Dumont, por onde segue até o ponto inicial na Rua Tenente Antônio João.

Art. 3º A gestão da Unidade de Conservação de que trata este Decreto ficará a cargo da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, como órgão executor, e será realizada de forma integrada e participativa.

Art. 4º A ARIE do Morro do Iririú terá um Conselho Consultivo, presidido pelo Diretor Presidente da entidade que gere a Unidade de Conservação e será constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população municipal, conforme se dispuser em regulamento específico.

Art. 5º A ARIE do Morro do Iririú poderá ser gerida de maneira compartilhada, de acordo com a Lei nº 9.985 de 18/07/2000 (SNUC), por organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) com objetivos afins aos da Unidade, mediante convênio ou contrato com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 6º O Plano de Manejo da ARIE do Iririú deverá ser elaborado no prazo de cinco anos após a publicação desse Decreto.

§ 1º O plano definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável, de amortecimento, os corredores ecológicos, a forma de concessão de autorização para a exploração comercial de produtos subprodutos ou serviços e considerará as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais.

§ 2º O plano será aprovado pelo órgão gestor e pelo Conselho Consultivo da Unidade, devendo ser assegurada ampla participação da população residente.

Art. 7º Em conformidade com a legislação pertinente, até que seja finalizado o Plano de Manejo da ARIE, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

§ 1º A pesquisa científica voltada à conservação da natureza e a melhor relação das populações residentes no entorno, bem como a educação ambiental, são permitidas e incentivadas sendo sujeitas à autorização prévia da entidade responsável pela gestão da Unidade e às condições e restrições por esta estabelecidas.

§ 2º A implantação de atividades potencialmente poluidoras e o exercício de atividades que causem danos ao meio ambiente e afetem diretamente os recursos naturais protegidos por essa Unidade de conservação deverão ter a anuência do órgão responsável pela gestão da ARIE e às condições e restrições por este estabelecidas.

§ 3º O órgão responsável pela gestão da Unidade poderá estabelecer para melhor aplicação do Plano de Manejo, no que couber, normas específicas regulamentando a forma de ocupação e o uso dos recursos

naturais da Unidade de Conservação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingo Butzke
Prefeito Municipal, em exercício

Maria Raquel Migliorini de Mattos
Diretora Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/10/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.